



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado**

**LEI Nº 4.222/2015**

Define área urbana como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definida como Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, a área a seguir descrita, conforme mapa anexo que passa a fazer parte integrante desta Lei:

“Um terreno situado nesta cidade, com área superficial de 7.560,30m<sup>2</sup> (sete mil, quinhentos e sessenta metros quadrados com trinta decímetros quadrados) localizada na quadra 50 destinada à construção de moradias populares pelo Programa Minha Casa Minha Vida, possuindo as seguintes medidas: 86,70 metros (oitenta e seis metros e setenta centímetros) ao norte, onde confronta com a Rua Nadir Ávila Ferreira; 87,00 metros (oitenta e sete metros) ao leste, onde confronta com Rua Coronel João Pereira Madruga; 86,70 metros (oitenta e seis metros e setenta centímetros) ao sul, onde confronta com a Avenida Otacílio Vieira e 87,00 metros (oitenta e sete metros) ao oeste, onde confronta com a Rua São Pedro.”

Art. 2º Os índices urbanísticos exigíveis para a ZEIS definida nesta lei são os constantes do memorial descritivo e da planta de divisão de lotes, previstos nos inclusos anexos, que fazem parte integrante da presente Lei, em especial no que se refere à área dos lotes, que poderão ser de 125,0 m<sup>2</sup>, ficando excepcionado, nessa parte, o disposto na Legislação Municipal.

Art. 3º Fica dispensada a fase de fixação de diretrizes previstas nos artigos. 6º e 7º, de conformidade com o disposto no art. 8º, tudo da Lei Nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 4º A definição objeto desta somente será concretizada, mediante o cumprimento das seguintes exigências:

I – a enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou de utilidade pública, já existentes na área e adjacências:



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

a) Para os efeitos desta Lei, será exigência mínima a existência dos equipamentos urbanos públicos destinados, em especial, à prestação de serviços de abastecimento de água; esgotamento sanitário e pluvial; energia elétrica e iluminação pública;

b) Para os efeitos desta Lei, será exigência mínima a existência dos equipamentos comunitários públicos destinados à prestação de serviços de educação, cultura, recreação, esporte e lazer e saúde.

Parágrafo único. A existência dos equipamentos mencionados nas alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 4º desta Lei refere-se tanto a área objeto desta ou as adjacências da mesma.

II – do total da área objeto desta Lei, no mínimo 2% (dois por cento) deverá ser destinado à instalação de praças, jardins ou parques, voltados ao uso comum.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento em vigor:

#### **05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, TRANSPORTE E TRANSITO**

##### **02 – Fundo Municipal da Habitação**

16.482.0056.1.058.000 – Construção de Unidades Habitacionais e Urbanização de Lotes

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,RS,  
Em 27 de maio de 2015.

Jose Felipe da Feira  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Luiz Henrique Chagas da Silva  
Secretário da Administração